

ii) Representante da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I.P. — Dr. Rui Machado;
 iii) Representantes do Ministério da Educação e Ciência — Dra. Maria da Graça da Silva Lobo e Dra. Elisa Maria de Barros Marques.

2 — As funções de coordenador são desempenhadas pelo representante do Ministério da Educação e Ciência, Dra. Maria da Graça da Silva Lobo.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

13 de dezembro de 2013. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207555716

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 1242/2014

Designo para me substituir, na minha ausência em gozo de férias, no próximo dia 16 de janeiro de 2014, a Subdiretora-Geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo.

15 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Maria Roncon Santos*.
207541468

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 1243/2014

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP.

1- É nomeada, como fiscal único da Universidade da Madeira, a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 29, com o n.º de pessoa coletiva 501340467, com sede profissional na Av. da República, 50, 10.º, 1069-211 Lisboa.

2- A presente nomeação tem a duração de cinco anos.

3- É fixada para o fiscal único da Universidade da Madeira a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no DR, 2.ª série, de 2 de outubro, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

4- O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.
207538503

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1244/2014

Considerando que o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2013, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 239 de 10 de dezembro, autorizou a realização da despesa inerente à aquisição de serviços de manutenção e reparação de aeronaves, seus motores e respetivos órgãos ou equipamentos, componentes, sistemas e subsistemas associados que a Força Aérea venha a encomendar à OGMA – Indústria Aeronáutica de Portugal, S.A., para o triénio 2014-2016, no montante máximo global de € 10 569 105,69, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o Governo delegou no Ministro da Defesa Nacional a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da referida aquisição, com faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior da Força Aérea;

Assim, atento o que precede e nos termos legais aplicáveis:

Delego no Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da autorização conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2013, de 5 de dezembro de 2013.

10 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207538593

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1245/2014

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 da Deliberação n.º 10/2013, de 6 de junho, do Conselho Diretivo do IASFA, I. P., publicada como Despacho (extrato) n.º 100084/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de agosto, subdelego no Diretor do Centro de Apoio Social de Tomar, Coronel José Mota Mendes Ferreiro, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de 2.500 €.

O presente despacho produz efeitos desde 30 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Françisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

207540447

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 1246/2014

Manda o almirante Chefe de Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

21484, CMG Carlos Manuel Lopes da Costa — 31 de dezembro de 2013.

31184, CFR Rui Filipe Cebolas Amado — 31 de dezembro de 2013.

25385, CFR Carlos José Costa Paixão Lopes — 31 de dezembro de 2013.

21285, CFR EMQ Luís Filipe Dinis Feiteira — 31 de dezembro de 2013.

75284, CTEN SEH António Rodrigo Pereira Martins Pinheiro — 31 de dezembro de 2013.

60288, CTEN SEP João Luís Moreira Gaspar — 31 de dezembro de 2013.

13 de janeiro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

207538999

Despacho n.º 1247/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, em 19 de dezembro de 2013, o 301776 CMG SEG António Manuel San Payo de Araújo.

13 de janeiro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

207538933

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna

Portaria n.º 60/2014

O Ensino Superior Público Universitário Militar, no âmbito da missão de conceção, definição, planeamento e desenvolvimento dos projetos educativos e das políticas tendentes a uma harmoniosa integração deste no sistema nacional de educação e formação, tem como principal objetivo a valorização das Ciências Militares como vetor de afirmação estratégica.

Neste sentido, os Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM) têm registado nos últimos anos um significativo processo de reorganização, tanto ao nível das estruturas que o integram como dos ciclos de estudo que proporcionam, na contínua afirmação do modelo de ensino de excelência de matriz militar.

Acresce que, no atual cenário de estrangimentos orçamentais vivido pelas instituições, assume fundamental importância o acompanhamento dos processos de otimização dos recursos humanos e materiais no âmbito do sistema de ensino superior público militar, tendo em conta uma gestão eficiente e eficaz, avaliando a redução de custos e consolidação de uma lógica de atuação conjunta ou conjugada.

Neste sentido, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, Reforma Estrutural da Defesa Nacional e das Forças Armadas, designada por «Defesa 2020», de 11 de abril e o Despacho n.º 7527-A/2013, de 31 de maio, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, estabelecem as linhas de ação para a implementação, numa fase de transição a partir do ano letivo 2014-2015, de um novo modelo de governação dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar, o qual integra os responsáveis do Instituto de Estudos Superiores Militares, da Escola Naval, da Academia Militar e da Academia da Força Aérea e um representante da Guarda Nacional Republicana.

Este novo modelo de governação dos EESPUM deverá promover a cooperação reforçada na oferta formativa, eliminando redundâncias e potenciando as áreas do saber de interesse para a Defesa Nacional, o aumento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis, bem como das redes de investigação, desenvolvimento e inovação e da cooperação internacional, salvaguardando as especificidades próprias de cada área de formação.

Acresce que, este modelo de governação, através do qual se visa atingir objetivos de curto prazo, deve ainda constituir um privilegiado ambiente de validação de soluções a implementar no futuro Instituto Universitário Militar.

Assim, considerando o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, com o artigo 24.º do estatuto comum aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, com o artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março,

manda o Governo pelos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece os princípios fundamentais à definição de uma plataforma de cooperação reforçada entre os Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM), visando a excelência do ensino superior militar através de um modelo de governação comum, que promova a eliminação de redundâncias e a contínua evolução dos saberes específicos.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regime cria os mecanismos de cooperação reforçada nas matérias relativas aos recursos humanos e materiais, oferta formativa e investigação, desenvolvimento e inovação entre os EESPUM regulando, designadamente, a sua organização e constituição, funcionamento e competências, no pleno respeito pela natureza, valores, missão e autonomias exclusivas cometidas ao ensino superior militar.

Artigo 3.º

Missão

1 — O modelo de governação comum visa o desenvolvimento de atividades de ensino, de investigação e de apoio à comunidade, com a finalidade essencial de formar e qualificar oficiais para as Forças Armadas e da GNR, no âmbito das ciências militares, e integra os responsáveis do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), da Escola Naval (EN), da Academia Militar (AM) e da Academia da Força Aérea (AFA) e um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR).

2 — Na prossecução da missão cometida e no respeito pelos princípios previstos na presente portaria, os EESPUM podem, através de protocolo, estabelecer outras formas de cooperação.

Artigo 4.º

Recursos

1 — No âmbito da coordenação dos recursos humanos e materiais, o modelo de governação comum tem como objetivo a criação dos mecanismos de gestão e de partilha visando a eliminação dos ónus e encargos redundantes.

2 — As entidades integrantes do modelo de governação comum estabelecem mecanismos prévios de consultas que permitam suprir, através da partilha interna, necessidades existentes no âmbito da gestão do corpo docente.

Artigo 5.º

Oferta formativa

No âmbito da oferta formativa, o modelo de governação comum tem como objetivo a coordenação dos ciclos de estudos das áreas de formação das ciências militares e a promoção das especificidades do ensino superior militar, bem como a harmonização e possível uniformização das estruturas curriculares ao nível das áreas de formação científica de base comuns.

Artigo 6.º

Investigação, desenvolvimento e inovação

Na prossecução dos princípios e objetivos previstos na presente portaria, na salvaguarda das autonomias próprias dos EESPUM, o modelo de governação comum reforça a cooperação no âmbito da investigação, desenvolvimento e inovação, em especial na área da Defesa e Segurança.

Artigo 7.º

Avaliação e Acreditação

O modelo de governação comum reforça a cooperação entre os EESPUM no processo de avaliação e acreditação do ensino superior, no respeito pelas especificidades do ensino superior militar em geral e das autonomias próprias dos EESPUM, em articulação com o Conselho de Ensino Superior Militar (CESM).